

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Descanso - SC

**RECEBIDO EM:**

**Ref.: Pregão Presencial nº 18/2020**

DATA: 24 / 04 / 2020

HORAS: 16:11

  
**VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.929.774/0001-51, com sede na rua Professor Felício Fuzinato, 193, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP 89218-420, vem à presença desta respeitável comissão de licitação, por intermédio de sua representante legal, **Bruna Cipriano Paterno Gonçalves**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 072.415.909-61, portadora do RG nº 5.740.909, apresentar, TEMPESTIVAMENTE

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no artigo 41, §1º, da Lei nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

**1 – DA TEMPESTIVIDADE**

*Ab initio*, cumpre mencionar que a presente impugnação é tempestiva, uma vez que atende ao item 8.1 do instrumento convocatório, cuja redação é a seguinte:

**8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o presente ato convocatório.

Levando-se em conta que o protocolo ocorreu em 24/04/2020 e a sessão do Pregão está agendada para o dia 29/04/2020, o requisito de tempestividades resta devidamente preenchido.

**2 – DO BREVE RELATO DOS FATOS**

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Descanso, na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por lote, em sessão a ser realizada no dia 29 de abril do corrente ano, cujo objeto consta no item 1 do instrumento convocatório, a saber:

**1 – OBJETO**

1.1 – O objeto do presente Edital consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de sistema de alarmes, câmeras e prestação de serviços de monitoramento e segurança eletrônica, com fornecimento de materiais e equipamentos diversos para sistemas de alarmes e vídeo monitoramento, para atender diversas secretarias municipais, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

Superado o breve introito, cumpre adentrar ao cerne da razão de existir da presente peça, qual seja, impugnar o instrumento convocatório, diante da ausência de razoabilidade nas exigências concernentes a qualificação técnica das promitentes competidoras.

Com o devido acato, Sr(a). Pregoeiro(a), as exigências são incompatíveis e até contraditórias entre si, gerando maiores incertezas quanto a prestação de qualidade dos serviços ao próprio órgão licitador.

Nessa linha, diante da necessidade de que o interesse público seja atingido, notadamente no que concerne a busca pela proposta mais vantajosa (que nem sempre é mais barata), a apresentação da presente Impugnação é medida salutar e de direito.

### **3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DA AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. DOS PEDIDOS INCOMPATÍVEIS ENTRE SI**

Consoante mencionado alhures, as exigências para fins de comprovação da capacidade técnica, *data venia*, não são razoáveis, já que comportam incompatibilidade entre si.

Os documentos solicitados para comprovar a aptidão técnica dos licitantes estão previstos no item 5.3, cuja redação é a seguinte:

#### 5.3. Capacidade Técnica:

- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- Comprovação de possuir responsável técnico com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, podendo o vínculo com a empresa ser comprovado na seguinte forma:
  - a) Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou
  - b) Cópia autenticada CTPS, em se tratando de empregado da empresa; ou
  - c) Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de Prestador.
- Comprovação de que possui em seu quadro profissional(ais) capacitados e treinados em monitoramento, com a devida documentação comprobatória da formação do referido profissional;
- Comprovante que a empresa possui estação portátil, móvel e fixa localizada a no máximo 20 km da sede do município de Descanso, objetivando o atendimento dos

serviços de vigilância por ocasião de eventuais ocorrências ou declaração de que cumprirá tal exigência quando da assinatura do contrato.

- Declaração da proponente de que oferece suporte técnico 24 horas, a distância.

**O órgão licitador exige comprovação de que o profissional que monitorará as áreas contratadas possua formação profissional, sendo que inexistirá curso técnico ou graduação para área, mas deixa de exigir a apresentação de atestados de capacidade técnica, que têm por finalidade comprovar a aptidão das empresas para o desempenho de atividade de natureza semelhante.**

Conforme se vislumbra do Termo de Referência, os pontos de alarme, prestação dos serviços de monitoramento e locação de câmeras com infravermelho ocorrerão em **18 (dezoito)** locais distintos, compreendendo:

- **SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS POR DIA;**
- **238 (DUZENTOS E TRINTA E OITO) PONTOS DE ALARME;**
- **36 (TRINTA E SEIS) CÂMERAS COM INFRAVERMELHO;**
- **OUTRAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ADICIONAIS.**

Nessa linha, a fim de resguardar o interesse da Administração Pública, parece-me imprescindível que as empresas licitantes tenham que apresentar atestado(s) de capacidade técnicas com números compatíveis ao do objeto licitado, consoante preceitua a Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Entendendo-se de modo diverso, estar-se-á correndo risco de que empresas “aventureiras” não prestem o serviço a contento. Conseqüentemente, ter-se-á que rescindir o contrato e abrir novo certame, onerando os cofres públicos.

#### 4 – DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer-se seja a presente Impugnação JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, para:

a) com efeito de suprimir do Edital a necessidade de apresentação dos seguintes documentos: “Comprovação de que possui em seu quadro profissional(ais) capacitados e treinados em monitoramento, com a devida documentação comprobatória da formação do referido profissional”, já que inexistente curso técnico ou de nível superior para desempenhar tal função;

b) adicionar a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, a fim de que a empresa interessada comprove a instalação de 238 (duzentos e trinta e oito) câmeras e a instalação de 36 (trinta e seis) câmeras;

c) seja determinada a republicação do Edital, atendendo-se aos itens requeridos nos pedidos anteriores e, conseqüentemente, seja definida e publicada nova data para realização do certame.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Joinville/SC, 24 de abril de 2020.

BRUNA CIPRIANO Assinado de forma digital  
PATERNO por BRUNA CIPRIANO  
GONCALVES:072 PATERNO  
41590961 GONCALVES:07241590961  
Dados: 2020.04.24 11:21:12  
-03'00'

---

**Vigisol Vigilância Patrimonial EIRELI**  
**CNPJ nº 79.929.774/0001-51**  
Bruna Cipriano Paterno Gonçalves  
CPF: 072.415.909-61



Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro  
 JUCESC)  
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE  
 JOINVILLE

18/834912-0



Matrícula(da sede ou da filial  
 quando a sede for em outra UF)  
 42600244037

CÓDIGO DA  
 NATUREZA  
 JURÍDICA  
 2305

Nº DE MATRICULA DO AGENTE  
 AUXILIAR DO COMÉRCIO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8180000897712  
 DBE analisado.  
 Emitida em 28/08/2018 - V3

NOME: VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI  
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO	
0	002			ALTERAÇÃO	19 SET. 2018
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)	
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto	

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio: 21 SET 2018

Nome: BRUNA CIPRIANO PATERNO GONCALVES

Assinatura: *Bruna Goncalves*

Telefone de contato: (47)30298787 camila@aurumgestaocontabil.com.br

JOINVILLE  
 28/08/2018

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

17 SET. 2018

*Kelly*  
 Responsável

NÃO

20 SET 2018

Data

Responsável

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e  
 Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

*Alexander da Silva / Matr. 387114-2*  
 Analista Téc. em Gestão de Registro Mercantil  
 Escritório Regional da JUCESC em Joinville

24 SET 2018

Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e  
 Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES:



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 DA VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL  
EIRELI**

**CNPJ nº 79.929.774/0001-51**

**BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇALVES**, brasileira, nascida em 20/04/1996, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF/MF – 072.415.909-61, Carteira de Identidade nr. 5.740.909, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Professor Felício Fuzinato, 193 – Bairro Costa e Silva, Joinville, SC, CEP – 89.218-420, titular da empresa **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob número 79.929.774/0001-51, NIRE 42600244037 com endereço na Rua Francisco Pauli, 2251, Bairro Cruzeiro, município de São Bento do Sul, SC, CEP – 89.286-425, resolve alterar o contrato mediante as seguintes condições:

1. Aumentar o capital no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) mediante a capitalização do “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC” escriturado no patrimônio líquido da empresa. O capital social passa de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em R\$ 640.000 (seiscentos e quarenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
2. Em função do aumento de capital, ora aprovado, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA TERCEIRA** – O capital da empresa é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em R\$ 640.000 (seiscentos e quarenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma”.

3. Alterar o endereço da sede da empresa da Rua Francisco Pauli, 2251, Bairro Cruzeiro, município de São Bento do Sul, SC, CEP – 89.286-425 para a Rua Professor Felício Fuzinato, 193 – Bairro Costa e Silva, município de Joinville, SC, - CEP – 89.218-420.
4. Em função da alteração do endereço da sede da empresa, fica alterada a Cláusula Primeira do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa gira sob o nome empresarial de **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, tendo sua sede e foro em Joinville –SC, na Rua Professor Felício Fuzinato, 193 – Bairro Costa e Silva, município de Joinville, SC, - CEP – 89.218-420”.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

Req: 8180000897712

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037

Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 684930574669320

25/09/2018

^

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 DA VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL  
EIRELI**

**CNPJ nº 79.929.774/0001-51**

**CONTRATO EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa gira sob o nome empresarial de **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, tendo sua sede e foro em Joinville –SC, na Rua Professor Felício Fuzinato, 193 – Bairro Costa e Silva, município de Joinville, SC, - CEP – 89.218-420.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto é a atividade de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para estabelecimentos financeiros e outros estabelecimentos, segurança para eventos, monitoramento de alarmes e monitoramento de imagens.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O capital da empresa é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em R\$ 640.000 (seiscentos e quarenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**CLÁUSULA QUARTA** – A empresa iniciou suas atividades em 01.03.1987 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – A empresa não responderá com seus bens por obrigações que sua titular assumir perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, ressalvando-se o disposto acima perante as obrigações tributárias da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA** – A empresa poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas no Artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No caso de falecimento, ausência ou interdição, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes será levantado um balanço especial na data do falecimento ocorrido, para a liquidação da empresa.

^

**CLÁUSULA OITAVA** – A morte do titular, não exime, a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações empresariais anteriores.

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** – A administração da empresa será exercida por **BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇALVES**, anteriormente qualificada, a qual caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto sempre no interesse da empresa, assinando isoladamente.

Req: 8180000897712

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037

Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 684930574669320

25/09/2018

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 DA VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL  
EIRELI**

**CNPJ nº 79.929.774/0001-51**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A administradora fica autorizada a usar o nome empresarial em todos os atos e documentos diretamente vinculados aos objetivos, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interessa da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para as operações de aquisição e/ou alienação de bens da empresa, de crédito e financiamento e aqueles que implicam em oneração, hipoteca e/ou penhor de bens da empresa, deverá sempre conter a assinatura da administradora titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Poderá ser contratado administrador não sócio na forma do Artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O exercício do cargo de administrador é por prazo indeterminado, podendo ocorrer renúncia através de comunicação formal do mesmo. Caso em que a titular elegerá o substituto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Mensalmente haverá retirada a título de pró-labore para a administradora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Poderão ser nomeados procuradores com poderes específicos para assinar em nome da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A empresa não instalará Conselho Fiscal.

**EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RESULTADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Ao término do exercício, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração das Demonstrações Contábeis exigidas por lei, cabendo à titular, os lucros ou prejuízos apurados, conforme Artigo 1.065 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A critério da titular e no atendimento dos interesses da própria empresa, o total ou parte dos lucros poderá ser distribuído.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Na hipótese de ocorrer prejuízo, poderá este permanecer na empresa para compensação com lucros futuros ou ser suportado pela titular.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A administradora acima qualificada, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

Req: 8180000897712

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037

Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 684930574669320

25/09/2018

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 DA VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL  
EIRELI**

**CNPJ nº 79.929.774/0001-51**

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme Artigo 1.011 parágrafo 1º. Da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Aos casos não previstos no presente, aplicam-se as disposições da Lei 10.406/2002 e qualquer outra legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro de Joinville, SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento. ^

O presente é emitido em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Joinville, 28 de agosto de 2018.

*Bruna Goncalves*  
**BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇAVES**  
**CPF – 072.415.909-61**





188349120

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
PROTOCOLO	188349120 - 17/09/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42600244037  
CNPJ 79.929.774/0001-51  
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018  
SOB N: 20188349120

